

CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROCESSO Nº 02/2026

(Representação nº 02/2026)

RECEBI
Em 21/6/26 às 11h - min.
Juliano 4.245
Nome Ponto nº

Representante: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

Representado: Deputado Paulo Francisco Muniz Bilynskyj (PL/SP)

Relator: Deputado Delegado Fabio Costa (PP-AL)

PARECER PRELIMINAR

I – RELATÓRIO

O presente processo disciplinar originou-se da Representação nº 2, de 2026, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), por sua Presidente Nacional, Paula Bermudes Moraes Coradi.

A representação foi recebida por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e tem por objetivo a punição do Deputado Paulo Francisco Muniz Bilynskyj (PL/SP), com fundamento no **art. 4º, incisos I e VI** (abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional; e praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular), e no **art. 5º, incisos IV e X** (usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento; e deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código) **c/c os incisos IV e VII do**

art. 3º (exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade; tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento), todos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na peça inicial, narra o Representante, em síntese, que o Deputado Representado, no exercício da presidência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, teria praticado, de forma reiterada ao longo de 2025, condutas incompatíveis com o decoro parlamentar. Descreve que o Deputado Bilynskyj, da cadeira de presidente, teria agido de forma sarcástica, provocativa e desrespeitosa em relação a deputados de campo político oposto, gargalhando ou se retirando do recinto durante as falas dos parlamentares do PSOL, e respondendo, quando indagado sobre tais condutas, com a expressão *"meu ouvido não é penico"*. Narra, ainda, que o Representado teria deliberadamente deixado de conceder tempos regimentais de fala e respondido com agressividade a seus pares.

Descreve, como fato paradigmático, o ocorrido na reunião deliberativa do dia 28 de outubro de 2025, ocasião em que, durante debate sobre a Operação Contenção deflagrada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, que resultou em aproximadamente 140 mortos, o Deputado Bilynskyj teria respondido ao Deputado Sargento Fahur, em tom de celebração, com as palavras *"já batemos cinquenta, Sargento Fahur. Cinquenta mortos"*. Relata, ademais, que, durante a fala do Deputado Pastor Henrique Vieira no tempo de líder, o Representado teria dito que o parlamentar não teria legitimidade para usar a palavra nem para dirigir sua fala ao presidente da comissão. Por fim, narra que o Representado teria se dirigido à Deputada Talíria Petrone com as expressões *"fica quietinha aí"*, *"essa comissão não é baile funk"* e *"a senhora não é bem-vinda aqui"*, além de ter encerrado a reunião de forma antecipada e intencional para impedir a fala da referida parlamentar.

O Representante requer, ao final, a instauração de processo disciplinar e a aplicação de sanção proporcional à gravidade das infrações, nos termos do art. 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O Representado apresentou defesa prévia, alegando, em síntese, que a narrativa constante da Representação apresenta os fatos de forma "seletiva, descontextualizada e parcial", omitindo elementos essenciais que demonstram a

regularidade de sua conduta no exercício legítimo da presidência da Comissão. No mérito, arguiu, preliminarmente, a inépcia da Representação, por ausência de imputação objetiva e individualizada e de suporte probatório idôneo. No que tange ao fato central, sustentou que a manifestação a ele atribuída acerca do número de mortos na Operação Contenção foi proferida no contexto de debate sobre política de segurança pública, sendo interpretação manifestamente forçada equipará-la a uma celebração de mortes. Asseverou, ainda, que as demais falas narradas, incluindo as dirigidas aos Deputados Pastor Henrique Vieira e Talíria Petrone, consistiram em reação imediata e proporcional a ataques pessoais graves a ele direcionados, em especial a afirmação pública proferida pela Deputada Talíria Petrone aludindo a episódio íntimo de sua vida privada já definitivamente arquivado no âmbito judicial. Argumentou ainda que todas as manifestações foram proferidas no interior da Casa Legislativa, no exercício da função parlamentar, estando plenamente acobertadas pela imunidade parlamentar material prevista no art. 53 da Constituição Federal, cuja incidência, em pronunciamentos realizados no recinto do Parlamento, assumiria caráter absoluto. Requereu, por fim, o arquivamento da Representação por ausência de justa causa e, subsidiariamente, que eventual sanção se limitasse à censura verbal.

Eis o breve relatório.

Passa-se ao voto.